



PROCESSO

SIGA
Lancando
12/02/2020
[assinatura]

ADMINISTRATIVO

Nº. 451/2019

TERMO ADITIVO 005/2019

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 148/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2017 AO INEX Nº 051/2017, CUJO OBJETO É A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

CONTRATADA: STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME.



Solicitação nº 451/2019

Santo Amaro/ BA, 27 de dezembro de 2019.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado (a):

Visando a continuidade do vínculo contratual com a empresa **STAFF- CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA ME**, no intuito de não paralização do contrato a vencer, para o exercício 2020, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o contrato nº 148/2017, com objeto: **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICIPIO DE SANTO AMARO- ESTADO DA BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de 08 (oito) meses.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

VALOR TOTAL:

R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)


JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Santo Amaro - Bahia, 30 de dezembro de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Administração
Sr. Justino Oliveira dos Santos
Assunto: Resposta à Solicitação 451/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – Serviços de Consultoria;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,


Gerson Marcelino da Silva Junior
Coordenador de Divisão


Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000002



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451/2019

COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO

PREFEITO MUNICIPAL

Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL- CONTRATO Nº 148/2017.

No caso em tela, temos como objeto, **A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo a esta Secretaria, no que tange à disponibilidade de consultoria a área administrativa e patrimonial, visando orientar os servidores, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados às áreas Patrimonial e Almoxarifado, dispostas desta secretaria, e auxiliar as demais atividades no município.

O caso em questão, caracteriza a prestação de serviços como de natureza e relevância, o qual, demonstra a imperiosidade de sua execução, em face ao interesse público.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, está bem claro que, os serviços poderão ser prorrogados, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá a devolução do seu valor com os reajustes exposto.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA** sinalizamos ser de grande relevância a execução e continuidade do referido contrato.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL- CONTRATO nº 148/2017**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **INEXIGIBILIDADE** sob o nº **051/2017**, vinculada ao Processo Administrativo nº **144/2017**, tendo como contratada a empresa **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, inscrita **CNPJ nº 05.819.747/0001-90**, considerando o valor de **R\$ 9.375,00 (nove mil e trezentos e setenta e cinco reais) mensal**, que terá a sua vigência findada em **02 de janeiro de 2020** e será aditivado por **08 (oito) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro- Bahia, 27 de dezembro de 2019.


JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA
14/02/2019
[Assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 148/2017

**Inexigibilidade nº 051/2017
Processo Administrativo nº 144/2017**

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si firmam, o município **SANTO AMARO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado a Rua do Imperador, nº 03, Centro - **Santo Amaro - Bahia** inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.566/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, agente político, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.819.747/0001-90, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, o Sr. Solon de Lima Côrtes Neto, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF nº 157.456.515-04, com endereço profissional à Rua 02 de Julho, S/N, Cabuçu, Saubara - Bahia, CEP 44.220-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na Licitação por inexigibilidade nº 051/2017, vinculada ao Processo Administrativo nº 144/2017, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Do objeto: O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA contrata os serviços da segunda para executar **assessoria e consultoria na área administrativa e patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, no Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.**

1.2 - A prestação de serviços profissionais especializados contratados consistirá em:

- a) Atender as consultas (ilimitadas) da área administrativa via telefone, fax e email ou outros meios eletrônicos;
- b) Orientar os servidores, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados às áreas, Patrimonial e Almoxarifado;
- c) Manter a Prefeitura atualizada no tocante as edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos Federal e Estadual, bem como das Agências reguladoras, enviando imediatamente email à contratante;
- d) Acompanhar e emitir sugestões na elaboração do calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da contratante, pertinentes às áreas administrativas;
- e) Acompanhar e emitir sugestões quanto aos procedimentos para operacionalização dos controles do Patrimônio e Almoxarifado do município;
- f) Acompanhar e emitir sugestões na Elaboração do regime Interno do Setor administrativo;

[Assinatura]
[Assinatura]
Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000004



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA - CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

- g) Visitar a Prefeitura, com no mínimo 01 (um) técnico com 08 (oito) horas de visita, semanal, avaliando os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registro e documentos, com o objetivo de aferir o cumprimento das normas que regulam a área a ser atendida de modo a preparar os Setores da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados e constantes do item 1.2 deste contrato, além das seguintes obrigações:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **continuada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;
- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

2.2 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de 02/05/2017 à 31/12/2017 podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de quinze dias anteriores ao seu término, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATADA receberá parcelas mensais e sucessivas pela prestação dos serviços o valor bruto mensal R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), dando tudo por bom firme e valioso.

4.2. - Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.

4.3 - Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- I) 60% Correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- II) 40% Correspondem a **INSUMOS e CUSTEIOS para prestação de serviços** não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- III) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente

4.4. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000000



[Handwritten signature]

4.7. - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

5.2 - No caso da rescisão antecipada do presente, **SEM JUSTA CAUSA**, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV - Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

5.4 - O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

5.5 - A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 24/12/19

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de contratar com o Município de SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

f) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

g) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

h) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

i) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 27/12/2019

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo de **Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 051/2017**.

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, I, II, III, IV, parágrafo 3º e 25, II, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

- 11.11 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos
- 2.007 - Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos
- 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
- 010000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Execução do presente Contrato será avaliado pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

9.1 - Constituem motivos para denuncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Publicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000009



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro de **SANTO AMARO - Bahia**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

SANTO AMARO – BA, 02 de maio de 2017.

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO
Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito

[Handwritten signature]
STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME
Solon de Lima Côrtes Neto
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Handwritten signature]* CPF: 217594325-72
- 2) *[Handwritten signature]* CPF: 053025475-11

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000010



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA, 07/12/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017. A ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob nº 05.819.747/0001-90, situada na Av Viana Bandeira, nº 119, Centro, Santo Amaro - Bahia, CEP 44.200-000, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, a **SR. PEDRO JOSÉ ARÚJO PEREIRA**, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao **Contrato n.º 148/2017**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **02 de maio de 2017**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **contrato n.º 148/2017**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 144/2017**, afim de que a **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA – ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 051/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **08 (oito) meses**, a contar de **03 de janeiro de 2018 a 03 de setembro de 2018**.

2.2 - O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial do contrato de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

0000



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA, 03/01/2018
[Assinatura]

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários;

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 03 de janeiro de 2018.

[Assinatura]
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

[Assinatura]
STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º *[Assinatura]*

CPF:

02º _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **07 (sete) meses**, a contar de **02 de janeiro de 2018 a 02 de agosto de 2019.** CONTRATADA: **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ Nº. **05.819.747/0001-90.** Data: **02/01/2018.** Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bonfim** - Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 03/09/2018
[Assinatura]

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017. É A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, inscrita CNPJ nº 05.819.747/0001-90, situada à Rua 02 de julho, s/n, Cabuçu, Saubara – Bahia, CEP- 44220-000, neste ato por Solon de Lima Côrtes Neto, seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 148/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 02 de maio de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 148/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 144/2017, afim de que **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **INEXIBILIDADE** nº 051/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 08 (oito) meses, a contar de 03 de setembro de 2018 à 03 de maio de 2019.

2.2 - O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 03 de setembro 2018

[Assinatura]
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

[Assinatura]
STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º *[Assinatura]*
CPF: 863872195-15

02º *[Assinatura]*
CPF: 217546327-72

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000012



TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017**, com o Objeto: **ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **12 (doze) meses**, a contar de **02 de maio de 2019 a 02 de maio de 2020**. CONTRATADA: **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA-ME** inscrita no CNPJ Nº. **05.819.747/0001-90**. Data: **02/05/2019**. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

**AVISO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ATÉ 25%
AO CONTRATO Nº 003/2019**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 10,13% (dez virgula treze por cento) AO CONTRATO Nº 003/2019**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA - SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVOS E CULTURAIS, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**. Fica aditado o acréscimo de **10,13% (dez virgula treze por cento)** ao valor global do contrato, destinados para as Secretarias de Cultura e Turismo consequente do Contrato nº **003/2019**. Pregão Presencial RP 090/2017. Valor Total do aditivo: **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**. CONTRATADA: **TORRES SOM LTDA. - EPP**, inscrita CNPJ nº **13.790.142/0001-41**. Data: **17/04/2019**. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA
Flaviano Rohrs da Silva Bomfim



SIGA
Lancando
20.05.19
[assinatura]

APOSTILA Nº 001

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do contrato nº 148/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Santo Amaro – Bahia e a Contratada **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob nº 05.819.747/0001-90, situada Rua 02 de julho, s/n, Cabuçú, Saubara – Bahia, CEP-44220-000, através da Licitação de **INEXIBILIDADE Nº – 148/2017**, cujo objeto é **ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – Serviços de Consultoria;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.


JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de Santo Amaro - BA
Cópia CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 02/01/19
[assinatura]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA

COPIA CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro - BA

27/10/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017. A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, inscrita CNPJ nº 05.819.747/0001-90, situada à Rua 02 de julho, s/n, Cabuçu, Saubara - Bahia, CEP- 44220-000, neste ato por Solon de Lima Côrtes Neto, seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 148/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 02 de maio de 2017, nos seguintes termos::

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº 148/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 144/2017, afim de que **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **INEXIBILIDADE nº 051/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

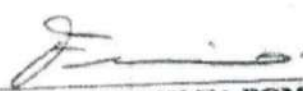
2.1 - Fica aditivado o contrato, por 08 (oito) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 02 de maio de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000017



TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017 - ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

CNPJ nº 14.222.566/0001-72

ERRATA AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017

Errata: Onde se lê: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de maio de 2019 a 02 de maio de 2020, ~~leia-se~~ Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 08 (oito) meses, a contar de 02 de maio de 2019 a 02 de janeiro de 2020. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
Cópia CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 2019
[Assinatura]

Certificação Digital: BS2JQW5Z-QKN9XSCE-NQDFKRKZ-M2PLA09C
<http://doem.org.br/ba/santoamaro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Br.

000018



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 21/12/19
[Assinatura]

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017.A
ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
SANTO AMARO - BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, inscrito no CNPJ nº: 14.222.566/0001-72, representado por seu prefeito, Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº 784.031.465-15, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.819.747/0001-90, com sede na Rua 02 de julho, s/n, Cabuçu, Saubara - Bahia, CEP- 44220-000, neste ato por Solon de Lima Côrtes Neto, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, vinculado ao Contrato nº 148/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente termo tem por escopo aditar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato nº 148/2017, cujo objeto é **A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA A.** vinculado ao Processo Administrativo nº 144/2017 oriundo das **Secretaria de Administração**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO e VALOR

2.1 - Fica mantida a vigência do contrato originário, conforme permite o art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, resolvem as partes contratantes aditar os serviços e valor, no quantum de 25%, **passando o referido contrato a ter o valor mensal de R\$ 9.375,00 (nove mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, destinados para as **Secretaria de Administração, conforme** os serviços adicionais, que sustentam, a necessidade do referido aditivo, a seguir:

- a) Acréscimo no aumento de serviços passando a acompanhar, orientar, análise técnicas e incorporar aos serviços existentes nas demais secretarias como Saúde, Educação, Assistência Social e outras, na área patrimonial (bens móveis, imóveis e almoxarifado, de acordo com as regras do processo de convergência as normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor Público, buscando atender aos princípios básico da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, compreendendo as atividades.
- b) Atender as consultas (ilimitadas) da área Patrimonial e Almoxarifado via telefone, fax, e mail ou outros meios eletrônicos;
- c) Orientar os servidores, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados às áreas: Patrimonial e Almoxarifado;
- d) Manter a Prefeitura atualizada no tocante as edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE;
- e) Acompanhar e emitir sugestões na elaboração do calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, pertinentes às áreas de Patrimônio e Almoxarifado;
- f) Acompanhar e emitir sugestões quanto aos procedimentos para operacionalização dos controles do Patrimônio e Almoxarifado do município;
- g) Acompanhar e emitir sugestões na Elaboração do Regime Interno do Setor de Patrimônio;
- h) Emitir, se necessário, notas técnicas para alerta/ou esclarecer dúvidas ou ainda, para corrigir eventuais falhas detectadas nas visitas;
- i) Orientar o(s) responsável (eis) pelo serviço, a dar cumprimento as notificações oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000019



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 07/12/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo de Aditamento de Acréscimo de até 25%, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro - Bahia, 05 de julho de 2019


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Contratante


STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL
E TRIBUTÁRIA LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____



OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Santo Amaro

2019
Página 5

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

SANTO
AMARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.564/0001-72

AVISO QUANTO TERMO ADITIVO DE ATÉ 15% AO CONTRATO Nº 148/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições legais públicas e **ADITIVO DO QUANTO TERMO ADITIVO DE ATÉ 15% AO CONTRATO Nº 148/2017**, com o Objeto: **ASSESSORIA E CONSULTORIA À ÁREA ADMINISTRATIVA E FISCAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**. Para o período de 15% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, destinados para as Secretarias de Administração consequente do Contrato nº 148/2017, Inscrição nº 953/2017. Valor mensal de aditivo passa a ser R\$ 9.275,00 (nove mil e setecentos e setenta e cinco reais). **CONTRATADA STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL CIDA-MIL**, inscrita CNPJ nº 08.828.747/0002-90. Data: 08/07/2019. Transmissão: cláusula contratual permissiva a art. 48, I e II, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores. Flávio Roberto da Silva Bonifas - Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 63, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.360-000.
Tel: (75) 3341-6434/6436. CNPJ: 14.222.564/0001-72.

Certificação Digital: JGPVJBLE-FNXZU/MK-KZ2BVSF-088QTUJG

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.ba/ba/santoamaro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

000021



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Praça da Independência, S/N Térreo
Centro - São Francisco do Conde - BA CEP: 43900-000
CNPJ: 13.830.823/0001-96

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000155/2019.E

Nome/Razão Social: **STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA - ME**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **000.002.551/001-01** CPF/CNPJ: **05.819.747/0001-90**

Endereço: **RUA FERNAO CASTELO BRANCO, S/N**

PITANGUEIRA SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA CEP: 43900-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, E CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 23/12/2019 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **22/01/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600004054920000002598030000151202507026**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
COPIA - CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

[Assinatura]

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: <https://sfconde.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 15/12/2019 às 11:16:22

000022

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193546699

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.819.747/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/12/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 05.819.747/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:46 do dia 04/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2020.

Código de controle da certidão: EE1D.C19B.0597.4911

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 23/12/19

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.819.747/0001-90

Certidão nº: 191356626/2019

Expedição: 07/12/2019, às 07:51:55

Validade: 03/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA L T D A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.819.747/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

[Assinatura]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.819.747/0001-90

Razão Social: STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Endereço: AVENIDA VIANA BANDEIRA 119 / CENTRO / SANTO AMARO / BA
/ 44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2019 a 25/01/2020

Certificação Número: 2019122703291959008264

Informação obtida em 09/01/2020 10:14:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **SOLON DE LIMA CORTES NETO** portador do CPF nº. **157.456.515-04**, prestam serviços na área de **CONSULTORIA** na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** desta Prefeitura, desde o dia **04 de janeiro de 2017** atuando nas seguintes áreas:

Patrimônio;

Recursos Humanos, e;

Controle Interno.

Os técnicos demonstram todos conhecimentos necessários para as conduções dos trabalhos, não havendo até o presente momento nenhuma conduta que desabone os mesmos.

Estando em conformidade com a verdade, assino o presente

Diretor Administrativo da Secretaria de Administração do Municipal de Santo Amaro -Ba,

Data, 08 de Janeiro de 2020.


Marcos Antônio Azevedo
Diretor Administrativo

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

000027



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que o Sr. Solon de Lima Cortes Neto, CPF: 157.456.515-04 prestou serviços técnicos e especializados de assessoria e consultoria como técnico da Empresa nas prefeituras a seguir.

ORGANIZAÇÃO	TRABALHOS EXECUTADOS
Prefeitura Municipal de Itajuípe	Auditoria e Consultoria Contábil e Financeira.
Prefeitura Municipal de Valença	Auditoria e Consultoria Contábil e Financeira
Secretaria de Saúde do Município de Valença	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial Consultoria Contábil e Financeira
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial/Consultoria Educação/Ação Social.
Prefeitura Municipal de Campo Formoso	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
Prefeitura Municipal de Mata de São João	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
IMUP - Instituto Municipal de Previdência - Serra do Ramalho	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
Prefeitura Municipal de Laje.	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
Prefeitura Municipal de Santo Amaro-Secretaria de Saúde	Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.
Prefeitura Municipal de Encruzilhada	Auditoria Contábil.
Prefeitura Municipal de Nova Soure	Consultoria Administrativa
Prefeitura Municipal de Jeremoabo	Consultoria Administrativa

Santo Amaro, 01 de janeiro de 2013.

Staff - Consultoria e Assessoria Ltda.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA
[Handwritten signature]



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 148/2017**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 148/2017**, cujo objeto é **A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, inscrita **CNPJ nº 05.819.747/0001-90**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro- Bahia, 27 de dezembro de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito



MINUTA DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, situada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º xxx/xxxx, celebrado pelas partes aqui qualificadas em xxxxxxxxxxxx, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º xxx/xxxx, vinculado ao Processo Administrativo nº xxx/xxxx, afim de que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Inexigibilidade nº xxx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o contrato, por xx (xxxxx) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor global de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer. n.º 009/2020

Processo Administrativo nº 451/2019

Termo Aditivo n. 005/2019

Ementa: Quinto termo aditivo de prazo ao contrato n. 148/2017, vinculado ao processo administrativo n. 144/2017, a inexigibilidade n. 051/2017, cujo objeto é a assessoria e consultoria na área administrativa e patrimonial da Secretaria de Administração do Município de Santo Amaro/BA. Ressalvas.

RELATÓRIO:

Analisa o presente solicitação de quinto termo aditivo de prazo ao contrato n. 148/2017, vinculado ao processo administrativo n. 144/2017, a inexigibilidade n. 051/2017, cujo objeto é a assessoria e consultoria na área administrativa e patrimonial da Secretaria de Administração do Município de Santo Amaro/BA, junto à STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME, inscrito sob o CNPJ n. 05.819.747/0001-90.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

É o relatório. Passo a opinar.

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 148/2017 até 02 de setembro de 2020.

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). Conseqüentemente, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. E uma análise da Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato n. 148/2017, mostra claramente que tal prolongamento é admitido.

Dessa forma, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua renovação, é juridicamente possível, norma de regência: art. 57, inc. II, Lei 8.666/93. De modo ligeiramente atécnico, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de "prorrogação" dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de "prorrogação" (rectius renovação) dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º, verbis:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses" [...]

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

Como salienta a doutrina, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual. A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93.

Já o §2º, apesar de falar de "prorrogação", trata na verdade de uma "renovação", que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período. De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante "prorrogação" tanto a renovação como a prorrogação stricto sensu.

Na espécie, a minuta do quinto termo Aditivo (fl. 029) traz como única modificação ao Contrato nº 148/2017, a extensão de sua vigência por mais 08 (oito) meses, sem acréscimo do valor global do contrato. O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o que não se aplica *in casu*.

É o que ensina o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO.
IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA
DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.
INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO.
NULIDADE.

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço, mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada, sobretudo a especificidade do objeto contratual, o Termo Aditivo representou uma prorrogação sob as mesmas condições, inclusive financeiras.

Passemos, agora, a verificar se o pressuposto lógico da renovação prevista no art. 57, inc. II, Lei 8.666/93, se faz presente: a natureza contínua do serviço contratado. Devemos convir que para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de mais nada, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer (*obligatio faciendi*) e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assevera ainda o autor Joel de Menezes Niebuhr:

“Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.” NIEBURH, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 727-728.

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita a rigor, cabe à Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada. Em síntese, são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, e as Administrações Públicas sendo que não se trata de um rol taxativo. Na espécie, pensamos que o traço da continuidade se encontra presente. O objeto contratado é necessário ao Municpado de modo perene, e não eventual.

De mais a mais, temos que a prorrogação de contrato, via de regra, não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato, fl. 005;*
- b) não haver solução de continuidade nas prorrogações, fl.003 ;*
- c) que o serviço prestado seja de natureza contínua, fl. 004;*
- d) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, fl. 003;*
- e) anuência da Contratada;*
- f) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

- serviços até então prestados;*
- g) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual, fls. 010, 011 e 017;*
- h) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;*
- i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, fls. 022 à 028;*
- j) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior, fl. 003;*
- k) Indicação de dotação orçamentária, fl. 002.*

Dos pressupostos elencados acima, identificamos a ausência: **1) anuência da Contratada; 2) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados; 3) ausência de contato social e documento dos sócios.**

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pela regularização do que aqui foi exposto, querendo, e então, dê prosseguimento do feito para promover o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 02 de setembro de 2020, com a STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME, inscrito sob o CNPJ n. 05.819.747/0001-90.

Santo Amaro/BA, 02 de janeiro de 2020


Daniele Sacramento

OAB/BA 46.763

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE STAFF CONSULTORIA
E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA**

CNPJ nº 05.819.747/0001-90

PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/07/1963, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 272.691.835-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01418047 26, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA VIANA BANDEIRA, 266, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44200000, BRASIL.

PAULO ROBERTO ARAUJO PEDREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/08/1965, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 422.241.955-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11398896 64, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA VIANA BANDEIRA, 266, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44200000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202592370, com sede Rua Fernão Castelo Branco, SN, Pitangueira São Francisco do Conde, BA, CEP 43.900-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **05.819.747/0001-90**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA.

SOLON DE LIMA CORTES NETO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/11/1958, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 157.456.515-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0112600255, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA DO BENJOIM, 940, APT 502, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820340, BRASIL.

RAPHAEL IURI OLIVEIRA CORTES, admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/08/1986, SOLTEIRO, ADVOGADO, CPF nº 024.717.645-17, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1113620404, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA DO BENJOIM, 940, APT 502, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820340, BRASIL.

Faulst
Rafael

Req: 81900000198550

Página 1º



Certifico o Registro sob o nº 97845697 em 29/03/2019
Protocolo 197241433 de 29/03/2019

Nome da empresa STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTÁRIA LTDA NIRE 29202592370
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 44051722297914

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE STAFF CONSULTORIA
E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA**

CNPJ nº 05.819.747/0001-90

Retira-se da sociedade o sócio PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA, detentor de 99.000 (Noventa e Nove Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio PAULO ROBERTO ARAUJO PEDREIRA, detentor de 1.000 (Um Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA.

O sócio PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio SOLON DE LIMA CORTES NETO, da seguinte forma: total, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio PAULO ROBERTO ARAUJO PEDREIRA transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio RAPHAEL IURI OLIVEIRA CORTES, da seguinte forma: total, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, o capital social da sociedade no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SOLON DE LIMA CORTES NETO, com 99.000 (Noventa e Nove Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais)

RAPHAEL IURI OLIVEIRA CORTES, com 1.000 (Um Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) Totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Paulo Roberto Araujo Pedreira
Rafael Yuri Oliveira Cortes

Req: 81900000198550

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97845697 em 29/03/2019
Protocolo 197241433 de 29/03/2019

Nome da empresa STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA NIRE 29202592370
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE STAFF CONSULTORIA
E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA**

CNPJ nº 05.819.747/0001-90

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA.

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **SOLON DE LIMA CORTES NETO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA.

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SÃO FRANCISCO DO CONDE - BAHIA**.

Paulo Ricardo Cortes
[Assinatura]

Req: 81900000198550

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97845697 em 29/03/2019
Protocolo 197241433 de 29/03/2019

Nome da empresa STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA NIRE 29202592370
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>